



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER AJ 012/2023

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER COM PISCINAS PARA ATENDER OS PARTICIPANTES NAS AULAS DE HIDROGINÁSTICA DO PROJETO CONVIVER E PARA ATENDIMENTO DAS OFICINAS E NATAÇÃO, SENDO APRESENTADO PROPOSTA DE PREÇO POR APENAS UMA EMPRESA E HAVENDO O PRAZO DECORRIDO E NÃO EXISTINDO NO MUNICÍPIO OUTRA EMPRESA QUE ATENDA OS OBJETIVOS DO CONTRATO DE FORMA ESPECIALIZADA NO RAMO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER COM PELO MENOS 2 (DUAS) PISCINAS PARA AULAS DE HIDROGINÁSTICA DO PROJETO CONVIVER E PARA O ATENDIMENTO NAS OFICINAS DE NATAÇÃO OFERTADA PELO SCFV E PAIF E PAIF DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, POR 3 (TRES) VEZES NA SEMANA.

Constou no procedimento licitatório 002/2023 a solicitação de abertura de procedimento administrativo 045/2023, com o respectivo, termo de referência, coleta de preços, orçamentos, a determinação do Prefeito Municipal para o início da dispensa de licitação, fichas orçamentárias indicando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais que envolvem a matéria em foco, mormente, as exigências previstas na Lei das Licitações, Lei nº 14.113/2021, foi dado publicidade ao referido certame licitatório 002/2023.



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O instrumento de aviso convocatório, alusivo à licitação 002/2023, foi publicado no site da Prefeitura Municipal, portanto, cumpriu-se o princípio da publicidade inserto na Carta Republicana.

Acontece, que apesar da ampla publicidade que foi dada do aviso para eventuais interessados apresentarem proposta de preços até 11 de Julho de 2023, só restou a proposta de uma empresa.

Veio para parecer jurídico a realização de dispensa de licitação nº 002/2023.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer se posiciona apenas sobre a legalidade da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, disciplina acerca da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de casos de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

As lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro destaca as diferenças básicas entre dispensa e inexigibilidade de licitação, na **dispensa** existe a possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que **a lei**



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

faculta a sua dispensa, que fica inserida no Poder Discricionário da Administração Pública.

Assim, prevê o **artigo 75 da Lei 14.133/2021**, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, sendo o custo total na contratação da locação do espaço, em um total de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), valor esse inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), torna-se plenamente possível a dispensa na licitação do contrato de locação em comento.

II.a- DO VALOR INFERIOR NA DISPENSA

O inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, prescreve até quais limites se torna dispensável a licitação, sendo este um elemento necessário para instrução do processo de dispensabilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o procedimento de dispensa, principalmente por sua característica, deve observar o rito e procedimento previsto na Lei de Licitações, devendo, pois, a Prefeitura de São Pedro da Cipa/MT, apresentar tal procedimento na forma do parágrafo §3º do artigo 75 da Lei de Licitação, ou seja, as contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

III. PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

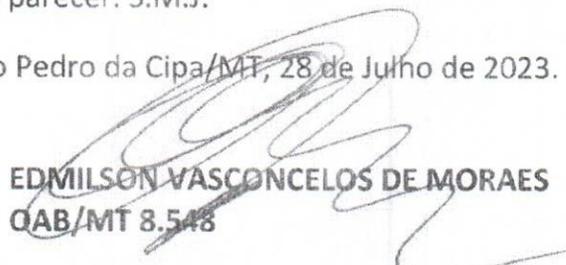
Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados, **OPINO favorável a contratação por meio da Dispensa de Licitação nº 002/2023.**

É o parecer. S.M.J.

São Pedro da Cipa/MT, 28 de Julho de 2023.


EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
OAB/MT 8.548